



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

O Orçamento do Estado para 2020 incorpora uma importante aposta no combate à pobreza dos mais idosos, promovendo, entre outras medidas, o aumento do valor do Complemento Solidário para Idosos, com vista à sua convergência com o limiar da pobreza e o alargamento da sua atribuição, com a desconsideração dos rendimentos dos filhos no 2.º escalão.

É, no entanto, necessário reforçar ainda mais a abrangência da medida, nomeadamente com o alargamento da desconsideração dos rendimentos dos filhos também no terceiro escalão e a redução da atual complexidade procedimental.

Com vista à desburocratização processual e com vista ao alargamento da medida a mais idosos, é importante encontrar mecanismos alternativos para acesso a estes elementos, nomeadamente retirando essa responsabilidade do lado do beneficiário.

É nesse sentido que apresentamos a seguinte proposta de alteração:

Artigo 58.º-A

Combate à pobreza entre idosos

Durante o ano de 2020, o Governo avalia as regras de atribuição do Complemento Solidário para Idosos, designadamente:

- a) Alargando até ao terceiro escalão a eliminação do impacto dos

rendimentos dos filhos considerados na avaliação de recursos do requerente;

- b) Garantindo a simplificação do processo e do acesso à informação exigida, desburocratizando a relação entre a Segurança Social e os beneficiários.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 58.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 58.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 236/2006, de 11 de dezembro, 151/2009, de 30 de junho, 167-E/2013, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pelo Decreto-lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 136/2019, de 6 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 9.º

Valor de referência do complemento

1 – (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - O valor definido no n.º 1 terá como limite mínimo o valor correspondente ao limiar do risco de pobreza divulgado pelo Inquérito às Condições de Vida e Rendimento, realizado pelo Instituto Nacional de Estatística.

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, o valor de referência do complemento não sofre redução do seu valor nominal caso se verifique uma diminuição do valor do limiar do risco de pobreza.”

Nota justificativa:

Ao contrário do previsto aquando da sua criação, o valor de referência do CSI descolou do limiar de pobreza. Ou seja, quem hoje recebe o CSI continua ainda com um rendimento abaixo do limiar de risco pobreza. Assim, o atual valor de referência do CSI, que serve para definir o montante da prestação para cada beneficiário, não retira os idosos dessa situação.

Pretende-se garantir que esta prestação é indexada, pelo menos, ao limiar do risco de pobreza, o que implicaria, no presente, uma atualização do atual valor de referência em cerca de 60 euros mensais (atualização de cerca 720 euros no valor de referência anual).

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,